

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação Emergencial de serviços especializados de controle de pragas (desinsetização e desratização) e limpeza de reservatórios de água, com atendimento às áreas internas e externas das edificações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 – Serviço de desinsetização. (Conforme Termo de Referência)

Quantidade: 25 Serviços

Item 02 – Serviço de desratização. (Conforme Termo de Referência)

Quantidade: 140 Serviços

Item 03 – Limpeza com desinfecção bacteriológica de caixa d'água. (Conforme Termo de Referência)

Quantidade: 40 Serviços

1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Com o objetivo de maximizar a disputa e assegurar melhores condições de contratação, este certame será realizado por itens, permitindo que empresas especializadas em nichos específicos participem da disputa.

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência desta contratação encerra-se em 31/12/2026, podendo ser rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, mediante a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto.

1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado conforme previsão editalícia.



1.6. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP: Será definido conforme previsão editalícia futura.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade premente de garantir a segurança sanitária das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a empresa anteriormente contratada desde 2022 recusou formalmente a prorrogação contratual, deixando a Administração desassistida desde dezembro de 2025. A interrupção dos serviços de controle de vetores e higienização de reservatórios de água configura risco iminente à saúde pública, podendo acarretar surtos de doenças de veiculação hídrica e infestações em áreas críticas, o que torna imperativa a dispensa de licitação para assegurar a continuidade operacional e o cumprimento das normas da ANVISA até que o novo processo licitatório regular seja devidamente concluído.

2.1. Previsão no PCA: A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) em virtude da manifestação formal da atual contratada pela não prorrogação contratual, tornando indispensável a abertura de novo certame para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A contratação emergencial adotará o modelo de execução por demanda, em que a prestação dos serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios ocorrerá mediante solicitações específicas das unidades de saúde. Esse formato vincula o pagamento estritamente à medição dos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, garantindo que o desembolso financeiro seja proporcional ao volume atendido. Tal estratégia assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo o atendimento célere das necessidades das edificações da Secretaria Municipal de Saúde de forma pontual e controlada.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade para esta contratação devem priorizar o Manejo Integrado de Pragas (MIP), técnica que substitui a aplicação indiscriminada de venenos por ações preventivas e o uso de produtos de baixa



toxicidade e biodegradáveis (como géis e iscas), minimizando riscos à saúde de pacientes e ao meio ambiente. Além disso, a empresa deve garantir a logística reversa e o descarte adequado de embalagens químicas, a proteção da saúde ocupacional dos aplicadores com EPIs específicos e a utilização de métodos que evitem o desperdício de água durante a limpeza dos reservatórios. Essas práticas garantem conformidade com a legislação ambiental e promovem um ambiente hospitalar mais seguro, reduzindo a carga de poluentes químicos e otimizando o uso de recursos naturais.

4.2. Subcontratação do objeto contratual: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3. Vistoria prévia: É facultativo as empresas realizarem vistoria prévia.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições Gerais de execução:

5.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização e desratização, bem como a higienização e desinfecção de reservatórios de água nas edificações pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Os serviços abrangerão as áreas internas e externas das edificações e serão executados conforme a demanda da Administração, observando-se rigorosamente o limite quantitativo anual estabelecido para a contratação.

5.1.3. Os insumos e produtos químicos utilizados deverão possuir registro ativo nos órgãos competentes e atender rigorosamente às especificações técnicas e normas de segurança estabelecidas pela legislação sanitária vigente (ANVISA/Ministério da Saúde).

5.1.4. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da respectiva ordem de início, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa realize o atendimento integral das demandas solicitadas pela Secretaria.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, fora do horário de expediente das unidades, de modo a não interferir no fluxo de atendimento ou prejudicar as atividades rotineiras da Secretaria.

5.1.6. A Contratada será remunerada mensalmente com base na produção efetiva, mediante a aplicação dos preços unitários por tipo de serviço realizado (desinsetização, desratização ou higienização de reservatórios). A Administração não se obriga ao



cumprimento de um quantitativo mínimo mensal, ficando o pagamento condicionado à demanda real e ao ateste dos serviços executados.

5.2. Metodologia de execução e Aplicação de Insumos

5.2.1. Desinsetização: A Contratada deverá executar os serviços utilizando obrigatoriamente um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, devidamente registrados e supervisionados pela Vigilância Sanitária. A escolha dos insumos deve priorizar formulações de baixo odor e baixa toxicidade. A estratégia de combate deverá ser personalizada para cada ambiente, baseando-se em uma avaliação técnica prévia que considere o tipo de praga, o grau de infestação e a natureza das atividades desenvolvidas em cada setor. Embora os riscos às pessoas e ao meio ambiente devam ser minimizados pela qualidade dos produtos, a Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para torná-los nulos.

A desinsetização deverá eliminar e prevenir a infestação de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, lacraias, traças, pulgas, aranhas, escorpiões, entre outros). Para tanto, deverá ser utilizado um sistema de cruzamento de métodos, envolvendo aplicação de pulverização (spray), gel, termonebulização (fog) e atomização, conforme as seguintes diretrizes:

- a. **Aplicação via Pulverização (Sistema Spray):** Deverão ser utilizados produtos químicos apropriados para cada local, sendo obrigatoriamente inodoros, não manchantes e inócuos à saúde humana. A mistura deve garantir eficácia residual sem comprometer a higiene das superfícies.
- b. **Aplicação via Termonebulização (Sistema Fog):** Para locais de difícil acesso, como forros e vãos estruturais, a Contratada deverá utilizar equipamentos de neblina térmica (fumaça). O inseticida deve ser diluído em veículo adequado para manter a suspensão do produto por tempo prolongado, possuindo as mesmas características de segurança dos demais itens. Fica sob total responsabilidade da Contratada a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros de Gravataí sobre a realização deste procedimento, informando data e horário, para evitar acionamentos indevidos.
- c. **Aplicação em Áreas Sensíveis e Equipamentos:** Em locais que contenham mobiliário de escritório e equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, telefones), a aplicação deverá ser feita de forma dirigida, utilizando equipamentos



e produtos específicos que não causem danos, manchas ou oxidação aos componentes, mantendo o padrão de segurança exigido.

5.2.2. Desratização: A Contratada deverá executar o controle de roedores utilizando o sistema de Manejo Integrado de Pragas, combinando métodos físicos e químicos comprovadamente eficazes em todas as dependências internas e externas das edificações pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O serviço compreende as seguintes obrigações:

- a. **Mapeamento e Diagnóstico:** A Contratada será responsável pelo mapeamento detalhado de toda a área, identificando pontos críticos, fontes de alimento, abrigo e acesso. Este diagnóstico deve considerar a localização das unidades, o estado de conservação predial e a disposição das instalações sanitárias e de armazenamento.
- b. **Ações de Antirratização:** Além do controle direto, a Contratada deverá orientar formalmente as coordenações das Unidades de Saúde sobre medidas preventivas estruturais e de manejo de resíduos, visando impedir a entrada e fixação de roedores.
- c. **Aplicação de Insumos e Segurança:** As iscas deverão ser instaladas em pontos focais estratégicos, obrigatoriamente acondicionadas em dispositivos de segurança (porta-iscas) lacrados, fixados e identificados, mantendo o veneno fora do alcance de crianças e animais. O acompanhamento e a reposição periódica das iscas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.2.1. Diretrizes para aplicação de raticidas.

- a. **Variedade de Insumos:** Deverão ser utilizadas iscas peletizadas (para áreas secas), iscas parafinadas de alta resistência (para áreas externas e úmidas) e pó de contato para aplicação em tocas e vias de trânsito dos roedores. Todos os produtos devem ser de pronto uso e registrados no Ministério da Saúde.
- b. **Eficácia e Ação Toxicológica:** O raticida empregado deverá possuir eficácia comprovada, agindo por anticoagulação. O material deve possuir características que favoreçam a dessecação do roedor após o óbito, minimizando a exalação de odores desagradáveis decorrentes da putrefação e evitando o risco de entupimentos em tubulações. A ação do produto deve garantir a eliminação do espécime de forma a reduzir a circulação de animais debilitados em áreas públicas



5.2.3. Limpeza e desinfecção bacteriológica: A Contratada deverá realizar os serviços de lavagem e desinfecção dos reservatórios de água, seguidos obrigatoriamente por análises laboratoriais bacteriológicas e de potabilidade. Para a execução, deverão ser utilizados equipamentos, maquinários e serviços de laboratório em perfeitas condições operacionais, garantindo a precisão dos resultados e a total sanitização do sistema de armazenamento

- a. **Esgotamento do Reservatório:** O esvaziamento da caixa d'água/reservatório deverá ser realizado por processo mecânico (bombas submersas), evitando o desperdício excessivo de água da rede pública.
- b. **Higienização das Paredes Internas:** Limpeza criteriosa das superfícies internas para remoção de lodo, algas e incrustações.
- c. **Remoção de Resíduos:** Retirada integral de toda a sujeira acumulada e esgotamento total dos resíduos provenientes da limpeza por sistema de sucção ou mecânico.
- d. **Enxágue e Desinfecção:** Enxágue completo das superfícies para eliminação de detritos remanescentes e aplicação de solução desinfetante.
- e. **Aspersão de Hipoclorito de Sódio:** Aplicação dirigida de solução de hipoclorito de sódio em todas as paredes e teto do reservatório, respeitando o tempo de contato necessário para a eliminação de microrganismos.
- f. **Escovação Técnica:** A limpeza deve ser realizada exclusivamente com vassouras ou escovas de fibra de nylon, sendo expressamente proibido o uso de cerdas metálicas ou jatos de altíssima pressão que possam comprometer a integridade da impermeabilização do reservatório.
- g. **Reabastecimento e Vedação:** Após a conclusão, a Contratada deverá proceder ao reabastecimento e garantir a vedação adequada do reservatório para impedir a entrada de insetos ou contaminantes externos.
- h. **Coleta de Amostras:** Realização de coleta de água para análise em laboratório acreditado, visando a emissão de laudo de potabilidade em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde.
- i. **Serviços Complementares:** Execução de quaisquer outros procedimentos técnicos necessários para assegurar a plena eficiência da limpeza e a qualidade da água armazenada.



5.3. Das Características dos Insumos e Produtos Químicos.

5.3.1. Os produtos químicos e insumos utilizados nas ações de desinsetização, desratização e higienização de reservatórios deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

- a. **Registro e Autorização:** Todos os produtos deverão estar obrigatoriamente compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, com fichas técnicas e de segurança (FISPQ) disponíveis para conferência.
- b. **Preservação de Superfícies:** Devem possuir propriedades que garantam a integridade dos locais aplicados, sendo incolores e não manchantes, assegurando a preservação de paredes, móveis, pisos e estofados.
- c. **Baixo Impacto Odorífero:** Devem tornar-se inodoros em no máximo 90 (noventa) minutos após a aplicação, permitindo a reocupação segura e confortável das áreas tratadas.
- d. **Segurança à Saúde:** Os produtos devem possuir características hipoalergênicas e baixo potencial de irritabilidade, sendo classificados como de baixa toxicidade e inofensivos à saúde humana e de animais domésticos.
- e. **Áreas de Contato Constante:** Em ambientes onde o contato humano com as superfícies tratadas for permanente, os preparados químicos deverão ser obrigatoriamente de baixíssima toxicidade e biodegradáveis, garantindo a neutralização total de odores e resíduos visíveis no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.
- f. **Potabilidade:** No caso específico da limpeza de reservatórios, os produtos de desinfecção não deverão deixar resíduos que alterem o sabor, o odor ou a potabilidade da água para consumo humano após o enxágue final.

5.4. Estimativa e Periodicidade dos Serviços

5.4.1. A execução seguirá o cronograma básico estabelecido pela Administração, ou ocorrerá mediante chamado sempre que se fizer necessário.



5.4.2. As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses estão distribuídas conforme a seguinte periodicidade:

Item	Serviço	Periodicidade Estimada	Quantidade Total
1	Desinsetização	Semestral (02 aplicações/ano por prédio)	25 aplicações
2	Desratização	Mensal (01 aplicação/mês por prédio)	140 aplicações
3	Higienização de Reservatórios	Semestral (02 aplicações/ano por prédio)	40 limpezas

5.5. Local da prestação do serviço:

5.5.1. O rol de locais de execução dos serviços possui caráter estimativo, podendo haver a inclusão ou exclusão de unidades conforme a conveniência da Administração, sem a necessidade de Termo Aditivo ao Contrato

Item	Unidade	Endereço
1	USF Águas Claras	Avenida Tereza de Noronha, 1030 - Parque Ipiranga
2	USF Aristides D'Avila	Rua Curumim, 340 - Dona Mercedes,
3	USF Barro vermelho	Avenida Sagrada Família, 275 - Sagrada Família.
4	USF Breno Garcia	Rua Odila Geye, 330 - Vila Imperial
5	USF Cohab C	Rua Otelo Rosa, 211 - Cohab C
6	UFS Costa do Ipiranga	Estrada Leonel Cabeleira Bitello, 271 - Costa do Ipiranga
7	UFSF Érico Verissimo	Rua Ibirapuitã, 850 - Salgado Filho
8	USF Granville	Rua General Frota, 37 - Granville
9	USF Itacolomi	RS 020 - Parque Itacolomi
10	USF Itatiaia	Avenida Jardim das Acácias, 395 - Jardim do Cedro
11	USF Morada do Vale	Rua Anita Garibaldi, , 919 - Morada do Vale I
12	UBS Morada do Vale I	Rua Afonso Celso, 378 - Morada do Vale I
13	USF Morada do Vale II	Rua Carlos Drumont, 1030 parque Ipiranga
14	USF Morungava	Rua dos Schreiber S/nº - Morungava
15	USF Neópolis	Avenida São Paulo, 65 - Neópolis
16	USF Nova Conquista	Rua Paulo Koetz, 360 - Rincão da Madalena
17	USF Parque dos Anjos	Rua Cincinato J. Vale, 207 - Caça e Pesca
18	USF Parque dos Eucaliptos	RUA Cel. Sampaio, 614 - Parque dos Eucaliptos
19	USF Princesa Isabel	Rua Concórdia Costa, 222 - São Vicente
20	USF Santa Cecília	Estrada Barro vermelho, 661 - Vila Morada Gaúcha
21	USF São Marcos	Avenida Paes de Andrade, 509 - São Marcos
22	USF São Vicente	Rua Marco Polo, 935 - São Vicente
23	UBS Bonsucesso	Rua Borges de Medeiros, 582 - Bom Sucesso
24	UBS Centro	Rua Carlos Linck, 75 - Centro
25	UBS Cohab A	Rua Florianópolis, 400 - Cohab A
26	UBS Cohab B	Rua Luciana de Abreu, 421 - Cohab B
27	UBS São Geraldo	Avenida. Brasil, 60 - Barnabé
28	UBS São Judas Tadeu	Rua Félix Rodrigues, 195 - São Judas Tadeu
29	UBS Vera Cruz	Avenida Gravataí, 498 - Vera Cruz
30	UBS Vila Branca	Rua São Cristóvão, nº106 - Vila Branca



31	Centro Municipal de Saúde	Rua João Alves de Souza, 111 - Salgado Filho
32	CEREST	Rua Pref. Victor Hugo Ludwig, n° 235 - Centro
33	CAPS I	Rua Antônio Francisco Fonseca, n° 123 - Centro
34	CAPS II	Rua Adolfo Inacio Barcelos, n° 1135 - Centro
35	CAPS AD III	Rua Antônio Afonso de Jesus, n° 85 - Salgado Filho
36	CRVVS	Rua Porto Seguro, n° 10 - Cohab C
37	SAE	Rua Ernesto Fonseca, n° 35 - Centro
38	Central de Ambulâncias	Avenida Dorival Candido Luz de Oliveira, 2280 - Cohab C
39	SAMU	Avenida Dorival Candido Luz de Oliveira, 2280 - Cohab C
40	Farmácia Municipal	Rua Carlos Linck n° 99 - Centro
41	Núcleo de Vigilância - NVRAAB	Rua Ocívio Oliveira, n° 105 – Salgado Filho
42	VIEMSA	Rua Benjamin Constant n° 179 – Passo das Pedras
43	Secretaria da Saúde	Av. Itacolomi n° 3600, Prédio 4, 2° Andar
44	Almoxarifado SMS	Rua Ibirapuitã n° 885 Prédio 03 – Castelo Branco
45	Serviço de Estimulação Precoce	Rua Noberto Lessa, 107 – Salgado Filho

5.6. Relação de Reservatório de Água

5.6.1. Relação detalhada das unidades de armazenamento de água, discriminadas por localização e respectivas capacidades volumétricas.

Item	Unidade	300 L	500 L	1.000 L	2.000 L	5.000 L	7.500 L	10000 L
1	USF Águas Claras	-	4	-	-	-	-	-
2	USF Aristides D'Avila	-	-	2	-	-	-	-
3	USF Barro vermelho	-	-	2	-	-	-	-
4	USF Breno Garcia	-	-	-	5	-	-	-
5	USF Cohab C	-	-	-	-	2	-	-
6	UFS Costa do Ipiranga	-	-	2	-	-	-	-
7	UFSF Érico Verissimo	-	-	2	-	-	-	-
8	USF Granville	-	-	2	-	-	-	-
9	USF Itacolomi	-	-	1	-	-	-	-
10	USF Itatiaia	-	-	2	-	-	-	-
11	USF Morada do Vale	-	-	2	-	-	-	-
12	UBS Morada do Vale I	-	-	1	-	-	-	-
13	USF Morada do Vale II	-	-	1	-	-	-	-
14	USF Morungava	-	-	1	-	-	-	-
15	USF Neópolis	-	-	1	-	-	-	-
16	USF Nova Conquista	-	-	2	-	-	-	-
17	USF Parque dos Anjos	-	-	2	-	-	-	-
18	USF Parque dos Eucaliptos	-	-	1	-	-	-	-
19	USF Princesa Isabel	-	-	1	-	-	-	-
20	USF Santa Cecília	1	1	-	-	-	-	-
21	USF São Marcos	-	-	2	-	-	-	-
22	USF São Vicente	-	-	-	-	2	-	-
23	UBS Bonsucesso	-	-	-	1	-	-	-
24	UBS Centro	-	-	2	-	-	-	-



25	UBS Cohab A	-	-	-	-	1	-	-
26	UBS Cohab B	-	-	2	-	-	-	-
27	UBS São Geraldo	-	-	1	-	-	-	-
28	UBS São Judas Tadeu	-	-	1	-	-	-	-
29	UBS Vera Cruz	-	1	-	-	-	-	-
30	UBS Vila Branca	-	-	2	-	-	-	-
31	Centro Municipal de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
32	CEREST	-	-	-	-	-	-	-
33	CAPS I	-	-	2	-	-	-	-
34	CAPS II	-	-	1	-	-	-	-
35	CAPS AD III - SEPAC	-	-	2	-	-	-	-
36	CRVVS	-	-	-	-	-	-	-
37	SAE	-	-	1	-	-	-	-
38	Central de Ambulância	-	-	-	-	-	-	-
39	Samu	-	-	2	-	-	-	-
40	Farmácia Municipal	-	-	2	-	-	-	-
41	Núcleo de Vigilância - NVRAAB	-	-	2	-	-	-	-
42	VIEMSA	-	-	2	-	-	-	-
43	Secretaria da Saúde	-	-	-	-	-	-	-
44	Almoxarifado SMS	-	-	-	-	-	-	-
45	Serviço de Estimulação Precoce	-	-	-	-	-	-	-

5.7. Garantia do serviço:

- a. Desinsetização: Garantia de 6 (seis) meses.
- b. Desratização: Garantia de 30 (tinta) dias.
- c. Limpeza com desinfecção bacteriológica de caixas água: Garantia de 6 (seis) meses.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Geslaine Artêncio Ramos



7. Critérios de medição e pagamento: A Contratada será remunerada mensalmente com base na produção efetivamente realizada e atestada pela fiscalização. A medição considerará o somatório dos preços unitários de cada serviço executado (desinsetização, desratização ou higienização de reservatórios), conforme os valores registrados em contrato.

7.1. Recebimento

7.1.1. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar o relatório de medição dos serviços executados no período, acompanhado da documentação comprobatória correspondente a cada atividade realizada. Para os serviços de controle de pragas, deverão ser apresentadas as Ordens de Serviço (OS) devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades e ou os respectivos Certificados de Desinsetização ou Desratização. Já para os serviços de higienização de reservatórios, a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Potabilidade, emitido individualmente em nome da unidade atendida. A liberação do pagamento ficará estritamente condicionada à conferência e ao ateste desses documentos pela fiscalização, garantindo que cada item faturado esteja devidamente comprovado pelo seu respectivo laudo ou comprovante de execução.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente,



quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento



7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Para fins de habilitação técnica neste processo licitatório, a empresa licitante deverá demonstrar plena conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 622, de 09/03/2022, e suas atualizações, bem como com as demais normas e leis pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

8.2.2. Alvará de Funcionamento Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual) da sede ou do local de prestação de serviços da licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação (prestação de serviços de controle de pragas urbanas).



8.2.3. Licença Ambiental de Operação (LO), ou documento equivalente, emitida pela FEPAM/RS (ou órgão ambiental competente do estado de origem da licitante, caso não tenha sede no RS, com comprovação de atuação no RS) para o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.2.4. Licença de Operação (LO) para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, emitida pela FEPAM/RS (ou órgão ambiental competente do estado de origem, com comprovação de validade para o RS), caso a empresa realize o transporte de tais produtos para a execução dos serviços.

8.2.5. Atestado de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe competente.

8.2.6. Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico da empresa perante o respectivo Conselho Profissional, com atribuições que permitam, expressamente, a execução de atividades de controle de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	06004501	2331	3339039

11. Obrigações da contratante

11.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

11.2. A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.



11.3. A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

11.4. A Contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, concedendo acesso às suas instalações, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

11.5. A Contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.

12. Obrigações da contratada

12.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

12.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

12.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

12.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

12.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;



12.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

12.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

12.9. A Contratada deverá elaborar, em conjunto com o setor de Manutenção e Suporte Patrimonial da SMS, o cronograma e o calendário de execução dos serviços para todo o período de vigência contratual.

12.10. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente o cronograma de atividades estabelecido, respeitando os prazos e etapas definidos para o período de vigência contratual.

12.11. A Contratada obriga-se a utilizar exclusivamente insumos e produtos registrados ou homologados pela ANVISA, cujas fórmulas sejam comprovadamente inócuas aos seres humanos e aos animais domésticos.

12.12. A Contratada obriga-se a sanar, no prazo identificado na notificação, quaisquer imperfeições, vícios ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

12.13. A Contratada obriga-se a realizar, durante o período de garantia, as intervenções corretivas necessárias para eliminar eventuais reincidências ou infestações de insetos, pragas urbanas e roedores, sem custos adicionais.

12.14. A Contratada obriga-se a prover todos os recursos materiais, equipamentos e instrumentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

12.15. A Contratada deverá empregar técnicas e produtos específicos para cada praga ou vetor a ser combatido, utilizando exclusivamente insumos atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário nas esferas Federal, Estadual e, quando couber, Municipal.

12.16. A Contratada é integralmente responsável pela logística, transporte e guarda de todos os produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.17. A Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço e ou Comprovante de Execução de Serviços para cada edificação a ser atendida, o qual deverá conter as assinaturas do responsável pelo local e do responsável técnico da empresa. Tal



documento é condição indispensável para a entrega e o processamento da respectiva nota fiscal.

12.18. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada em contingente suficiente para suprir as demandas, devendo os profissionais estarem devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços.

12.19. A Contratada obriga-se a fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente, procedendo com a sua substituição imediata sempre que apresentarem danos, desgaste ou término da validade.

12.20. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, mantendo obrigatoriamente unidades de reserva para substituição imediata em caso de falhas ou defeitos.

12.21. A Contratada assumirá responsabilidade integral por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à SMS ou a terceiros, sempre que decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos. Em tais casos, a Contratada deverá promover o pleno ressarcimento aos prejudicados, independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

12.22. A Contratada obriga-se a substituir qualquer profissional de sua equipe no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação fundamentada da Contratante, sem qualquer ônus adicional.

12.23. A Contratada deverá realizar o agendamento prévio das atividades junto aos responsáveis por cada local de execução, priorizando a celeridade no atendimento e observando a conveniência administrativa da Contratante.

12.24. A Contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de regularidade, incluindo: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, bem como as licenças sanitária e ambiental, acompanhadas de seus respectivos prazos de validade.

12.25. Após a conclusão de cada intervenção, a Contratada deverá emitir o Certificado de Execução de Serviços em nome da Unidade de Saúde atendida. O documento deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da empresa e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a. Nome empresarial e endereço completo do Serviço de Saúde atendido;
- b. Número da Licença Sanitária e Ambiental da empresa prestadora



- c. Prazo de assistência técnica (garantia), por extenso, discriminado por praga-alvo;
- d. ata de execução e validade do serviço
- e. Relação dos produtos utilizados, constando: nome comercial, número de registro na ANVISA, composição química (princípio ativo), concentração e quantidade aplicada;
- f. Informações de segurança para uso médico: grupo químico, ação tóxica, tratamento específico e antídoto;
- g. Identificação das pragas-alvo combatidas;
- h. Orientações e recomendações preventivas pertinentes ao serviço executado (pré e pós-tratamento);
- i. Identificação do Responsável Técnico com nome, assinatura e número do registro no Conselho Profissional competente;
- j. Telefone de contato do Centro de Informação Toxicológica (CIT) local ou nacional.

12.26. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar um preposto com plenos poderes para representar a empresa e resolver quaisquer intercorrências junto à Contratante, mantendo permanentemente atualizados os seus dados de contato (e-mail e telefone).

12.27. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (*compliance*) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

13. Das sanções e penalidades

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves



b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.

c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

13.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.8 deste Termo de Referência;

13.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6, 12.7, 12.16; e 12.22 deste Termo de Referência;

13.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27 deste Termo de Referência.

13.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

13.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

13.8. As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

13.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

13.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;



13.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14. Observações adicionais

14.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

14.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

14.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

14.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

14.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

14.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

14.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

14.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.



14.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 21 de janeiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/7c6964b7544d0>

